

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Segunda, 04 de Abril de 2016 – Ano IV – Edição 743 – Nova Cruz/RN.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CID ARRUDA CÂMARA

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

<u>PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO</u> PORTARIA Nº 84/2016-GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV e respeitando o que preconiza a Lei complementar 921/2009 e alterações dadas pela a LEI Nº 1.051/2010, que rege a Estrutura e Organização do Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **ANTÔNIO COSTA MOREIRA**, do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, em 31 de março de 2016.

Cid Arruda Câmara Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 87/2016-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1°. Exonerar a servidora MARIA JOSÉ SERAFIM DA SILVA COSTA, do cargo de Professora, sob a matrícula n° 159, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme n° do benefício: 167919597-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 29 de fevereiro de 2016.

Registre-se, Cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, em 31 de março de 2016.

Cid Arruda Câmara Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 88/2016-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1°. Exonerar a servidora MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA, do cargo de A.S.G., sob a matrícula n° 1188, por motivo de aposentadoria por invalidez previdenciária, conforme n° do benefício: 613672234-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, em 31 de março de 2016.

Cid Arruda Câmara Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 89/2016-GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV e respeitando o que preconiza a Lei complementar 921/2009 e alterações dadas pela a LEI Nº 1.051/2010, que rege a Estrutura e Organização do Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Senhora MARIA ZILDA DA SILVA, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, de provimento em comissão, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-01.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Registre-se e Publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, em 01 de abril de 2016.

Cid Arruda Câmara Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 91/2016-GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV e respeitando o que preconiza a Lei complementar 921/2009 e alterações dadas pela a LEI Nº 1.051/2010, que rege a Estrutura e Organização do Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora RUTH MARIGELMA DA SILVA ANDRADE, para ocupar o cargo de Subcoordenadora de Marcação da Secretaria Municipal Saúde, de provimento em comissão, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-12.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, em 01 de abril de 2016.

Cid Arruda Câmara Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 92/2016-GP.

"Regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO (PMAQ-CEO) no Município de Nova Cruz/RN e dá outras providências"

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 261/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2013, que institui no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ – CEO) e o incentivo financeiro (PMAQ-CEO) denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal;

CONSIDERANDO a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.160 de 23 de junho de 2015 no seu Art. 2º e § 2º que normatiza que caso haja alterações na legislação do Programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor:

- Art. 1º Fica instituído o PRÊMIO-PMAQ-CEO aos Profissionais concursados e/ou contratados do Centro de Especialidades Odontológicas CEO do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ/CEO), como estratégia de qualificação dos serviços especializados de saúde bucal.
- § 1°. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no "caput" do presente dispositivo serão repassados aos servidores do Centro de Especialidades Odontológicas CEO no mês posterior ao repasse do Ministério da Saúde.
- § 2º. Entende-se, para recebimento deste incentivo, por todos os servidores contratados e/ou Concursados lotados no Centro de Especialidades Odontológicas CEO, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas do Município.
- Art. 2°. O valor do PRÊMIO-PMAQ-CEO referido nesta Portaria será pago aos profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas através de repasse em folha suplementar específica para este fim, à medida que o Recurso proveniente do Programa seja repassado ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Cruz/RN pelo Ministério da Saúde.
- § 1º. O valor dos repasses do PMAQ /CEO e, consequentemente, dos pagamentos aos servidores municipais concursados ou contratados indicados neste artigo, poderá variar, de acordo com as diretrizes de Certificação da Equipe do Centro de Atenção Especializada Odontológica.
- Art. 3°. Com a adesão ao Programa, o Ministério fará o repasse mensal do percentual

- de 20% (vinte por cento) do valor total do incentivo, até que ocorra a avaliação externa do Ministério da Saúde, quando o valor poderá ser alterado de acordo com a classificação nos níveis de desempenho da equipe, definidos, segundo a Portaria nº 261, de 21 de fevereiro de 2015:
- I DESEMPENHO INSATISFATÓRIO: suspensão do repasse dos 20% (vinte por cento) do incentivo (PMAQ-CEO) e obrigatoriedade de celebração de um termo de ajuste;
- II DESEMPENHO MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA: manutenção dos 20% (vinte por cento) do incentivo PMAQ-CEO e Recontratualização;
- III DESEMPENHO ACIMA DA MÉDIA: ampliação de 20% (vinte por cento) para 60% (sessenta por cento) do incentivo PMAQ-CEO e Recontratualização; e
- IV DESEMPENHO MUITO ACIMA DA MÉDIA: ampliação de 20% (vinte por cento) para 100% (cem por cento) do incentivo (PMAQ-CEO) e Recontratualização.
- Art. 4º. O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ/CEO seja pago em Conformidade com o resultado de certificação da equipe.
- § 1º O servidor terá direito ao Incentivo do PMAQ/CEO no ato da contratação ou efetivação dos servidores na Atenção Especializada do Centro de Especialidades Odontológicas CEO Certificada no PMAQ/CEO.
- § 2º Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:
- I Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;
- II Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
- III Trabalho em equipe;
- IV Comprometimento com o trabalho;
- V Cumprimento de normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.
- Art. 5°. O valor do PRÊMIO-PMAQ-CEO será dividido entre os servidores lotados no Centro de Especialidades Odontológicas CEO que tenham aderido ao PMAQ, conforme ANEXO ÚNICO desta Portaria.
- **Art.** 6°. Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo PMAQ /CEO somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo no período de:
- I licença para tratamento da própria saúde, superior a 10 (dez dias úteis);

- II licença por acidente em serviço, superior a 15 (quinze dias do mês);
- III licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 10 (dez dias no mês);
- IV licença maternidade;

V – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;

VI – Licença- prêmio

VII - Férias

- Art. 7°. O valor do PRÊMIO-PMAQ/CEO a ser dividido para os profissionais do CEO e ao servidor municipal na função de Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas CEO será feito conforme ANEXO ÚNICO desta Portaria.
- § 1º. Deixará de receber o Incentivo os Profissionais que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde do financiamento do Componente de Qualidade do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC, do Centro de Especialidades Odontológicas CEO.
- **Art. 8º** O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Paragrafo Único - Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ/CEO e o valor que caberia ao servidor, será incorporado aos 50% da gestão, para a melhor estruturação do Centro de Especialidades Odontológica – CEO, insumos e seu custeio pelo Poder Municipal.

Art. 9°. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 01 janeiro de 2015.

Registre-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, em 01 de abril de 2016.

Cid Arruda Câmara Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 92/2016-GP.

Tabela de valores do Incentivo de acordo com a Categoria Profissional dos servidores lotados no Centro de Especialidades Odontológicas - (50% do repasse de 100% dos recursos PMAQ/CEO será repassados como PRÊMIO-PMAQ-CEO aos Servidores do Centro de Especialidades Odontológicas e caberá a Gestão 50% para estruturação da Saúde Bucal Especializada):

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ITEM	CARGO PRÊMIO- PMAQ-CEO	PERCEN- TUAL
01	Odontólogos e Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.	60%
02	Técnico e/ou Auxiliar de Saúde Bucal	40%
TOTAL		100%

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, em 01 de abril de 2016.

Cid Arruda Câmara Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP 160302/2016

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN torna público, para conhecimento das empresas interessadas que julgou a impugnação ao edital proposta pela empresa OMNIMED LTDA, CNPJ: 04.469.133/0001-62, do certame licitatório em epígrafe, cujo teor do julgamento está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal (http://www.novacruz.rn.gov.br/) ou na sede da Comissão Permanente de Licitações de Nova Cruz/RN.

Nova Cruz/RN, 01 de abril de 2016.

Diogo Brilhante Wanderley Silva Pregoeiro Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

CID ARRUDA CĀMARA

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

WESLEY RAMON DA SILVA PINHEIRO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

PRESIDENTE

SIMARA DE OLIVEIRA COUTINHO

SECRETÁRIA MICHELLINE JUSSARA DA CUNHA

MEMBROS RODOLFO DA SILVA AMARAL LENILSON DA CUNHA LIMA

Praça Luiz José Moreira, 185 - Centro - CEP:59.215-000 - Nova Cruz/RN - Fone: (84) 3281.5802